



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 028 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

**EMENTA:** Dispõe sobre a essencialidade e autorização das atividades religiosas, academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas no âmbito do Território do Município de Santa Terezinha durante a vigência de situação de calamidade pública decorrente de emergência sanitária ou catástrofe natural e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** o Decreto Estadual nº 50.846/2021 que determinou o plano de convivência a partir do dia 14/06/2021, e o entendimento do Estado de Pernambuco quanto aos municípios integrantes da região "Geres X", no tocante à atividades religiosas, conforme exposto no Anexo V, XLV;

**Considerando** o Decreto Federal 10.282/2020 em seu art. 3º, § 1º, Inc. XXXIX que regulamentou a lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, a chamada Lei de Pandemia, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, estabeleceu que as entidades religiosas são consideradas serviços essenciais;

**Considerando** a Lei nº 17.260 de 10 de Maio de 2021 do Estado de Pernambuco que define as atividades religiosas como atividades essenciais durante a vigência de situação de calamidade pública, decorrente de emergência sanitária ou catástrofe natural;

**Considerando** que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, nos termos do disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988 e da decisão no STF da ADI nº 6.341.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam autorizadas, no território do Município de Santa Terezinha - PE, a partir de 18 de Junho, a prática presencial das atividades religiosas, academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas.

**§ 1º:** Os espaços religiosos deverão funcionar com 50% (cinqüenta por cento) de sua capacidade, bem como devem cumprir os protocolos setoriais e assegurar, que os participantes utilizem máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos 2m (dois metros) entre si, no interior do espaço, devendo seguir todos os protocolos de higienização, inclusive obedecendo o horários de funcionamento das 8:00 às 20:00.



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

§ 2º: Os espaços das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, bem como devem cumprir os protocolos setoriais e assegurar, que os participantes utilizem máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos 2m (dois metros) entre si, no interior do espaço, devendo seguir todos os protocolos de higienização, inclusive obedecendo o horários de funcionamento das 8:00 às 20:00.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo responsável pela fiscalização do cumprimento do presente decreto, como também aplicações de sanções em caso de descumprimento.

**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Paço Municipal de Santa Terezinha - PE

Em 17 de Junho de 2021

**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**

Prefeito Constitucional